



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20841.30252-93
A vertical barcode is positioned next to the document number, used for tracking and verification.

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1016, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo § 4º no art. 3º da Medida Provisória nº 1016, de 2020.

“Art. 3º
.....

§ 4º - Uma vez protocolado pelo titular da operação ou seu representante legal, a proposta de renegociação extraordinária junto a Instituição Financeira, serão suspensas as cobranças administrativas e judiciais até o momento em que ocorra o deferimento ou não da renegociação.”

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA